



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5041 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 431/2025/GM-MME

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.534/2025, de autoria do deputado federal Marcos Tavares (PDT-RJ).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000842/2025-70.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 269, de 6 de agosto de 2025, da Câmara dos Deputados, o qual Vossa Excelência encaminha o **Requerimento de Informação nº 3.534/2025**, de autoria do **deputado federal Marcos Tavares (PDT-RJ)**, por meio do qual *"Requer informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a disponibilização de informações detalhadas, técnicas e documentais sobre os reajustes tarifários de energia elétrica autorizados nos anos de 2024 e 2025, suas justificativas técnico-econômicas, e as medidas previstas para mitigar os impactos sobre consumidores de baixa renda e beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica"*.

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos acerca do assunto:

I - Despacho CGAR (SEI nº 1110055), de 4 de setembro de 2025, elaborado pela Secretaria Nacional de Energia Elétrica;

II - Ofício nº 34/2025-ASI/ANEEL(SEI nº 1109327), de 2 de setembro de 2025, elaborado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Atenciosamente,

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 05/09/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110783** e o código CRC **F355E7AD**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000842/2025-70

SEI nº 1110783

OFÍCIO Nº 34/2025-ASI/ANEEL

Ao Senhor

Raphael Ehlers dos Santos

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério de Minas e Energia – MME

Brasília – DF

Referência: Processo nº 48300.000842/2025-70.

Assunto: Ofício nº 573/2025/ASPAR/GM-MME - Requerimento de Informação – RIC n.º 3.534/2025.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reportamo-nos ao ofício em epígrafe, por meio do qual esse Ministério encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 269/2025 (SEI nº 1096721), de 6 de agosto de 2025, com Requerimento de Informação n.º 3.534/2025, de autoria do deputado federal Marcos Tavares (PDT-RJ), que solicita informações detalhadas, técnicas e documentais sobre os reajustes tarifários de energia elétrica autorizados nos anos de 2024 e 2025, suas justificativas técnico-econômicas, e as medidas previstas para mitigar os impactos sobre consumidores de baixa renda e beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

2. Conforme os termos do Requerimento, os questionamentos foram formulados da seguinte maneira:

1. Quais são os critérios e parâmetros técnicos utilizados pela ANEEL para aprovação de reajustes tarifários superiores à inflação oficial (IPCA), especialmente em distribuidoras que operam em regiões com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica? Favor anexar a memória de cálculo completa dos reajustes aplicados em 2024 e 2025.

2. Quais foram os componentes que mais contribuíram para os aumentos tarifários no período 2024–2025 (geração, transmissão, encargos setoriais, perdas técnicas, inadimplência)? Detalhar, em valores absolutos e percentuais, a evolução desses componentes nos últimos dois anos.

3. Qual o impacto efetivo dos subsídios cruzados e encargos setoriais (como CDE, Proinfa, CCC e Conta de Desenvolvimento da Amazônia) sobre a tarifa final ao consumidor residencial e de baixa tensão? Especificar a proporção desses encargos no valor da tarifa homologada para ao menos 5 distribuidoras de grande porte.

4. Qual a metodologia de projeção de consumo e de perdas não técnicas utilizada na definição da receita requerida pelas distribuidoras? A ANEEL realizou auditoria independente para verificar a veracidade dessas estimativas?

5. A ANEEL identificou indícios de superestimação de custos operacionais ou de investimentos indevidamente repassados às tarifas por parte de distribuidoras nos reajustes de 2024 e 2025? Em caso afirmativo, quais medidas de glosa, penalização ou revisão foram adotadas?

6. Quais distribuidoras apresentaram aumento de margem de lucro ou desempenho financeiro acima da média do setor no mesmo período dos reajustes? Esses dados foram considerados para efeito de modicidade tarifária?

7. Qual o valor total dos subsídios concedidos via Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) em 2024 e 2025? Qual o impacto desses subsídios sobre o orçamento da CDE e sobre a tarifa dos demais consumidores?

8. Houve aumento no número de consumidores com corte no fornecimento de energia por inadimplência após os reajustes? Apresentar dados mensais comparativos dos anos de 2023, 2024 e início de 2025.

9. Quais ações o Ministério de Minas e Energia e a ANEEL estão adotando para revisar a estrutura tarifária e reduzir a regressividade do sistema, que penaliza proporcionalmente mais os consumidores de baixa renda e microempreendedores?

10. Foi realizada alguma auditoria de desempenho, eficiência operacional ou análise de impacto regulatório (AIR) sobre os reajustes tarifários de 2024 e 2025? Se sim, favor encaminhar os relatórios técnicos, pareceres internos e manifestações de conselheiros ou diretores da ANEEL.

3. Inicialmente, é importante salientar que a homologação de reajustes e revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica decorre do exercício da competência legal atribuída à Agência Reguladora, ANEEL, em estrito cumprimento às Cláusulas contratuais disciplinadoras da matéria, conforme estabelece o art. 15, IV, da Lei 9.427/96:

“Art. 15. Entende-se por serviço pelo preço o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica são fixadas:

IV – em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato”

(Grifos nossos)

4. Nota-se que, no cumprimento do seu dever institucional de privilegiar a transparência dos seus atos, esta Agência adota uma série de ações no âmbito dos processos tarifários com vistas a assegurar a ampla divulgação dos resultados e a participação ativa dos consumidores.

5. À luz das disposições legais mencionadas, observa-se que a ANEEL não dispõe de discricionariedade para aprovar processos tarifários com base em critérios alheios às normas que regem o setor elétrico. Ressalta-se, ainda, que a impossibilidade de aplicar os mecanismos de revisão e reajuste previstos nos Contratos de Concessão comprometeria a viabilidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Isso porque os custos operacionais se tornariam insustentáveis para a distribuidora, colocando em risco o suprimento energético da região e, conseqüentemente, prejudicando os próprios consumidores atendidos pelas concessionárias."

6. Postas as explicações acima, em atenção ao item 1, esclarecemos que os cálculos tarifários homologados pela ANEEL são realizados em estrita conformidade com os Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, especialmente os módulos 2 e 3, bem como com as condições estabelecidas nos Contratos de Concessão. Tais contratos preveem o repasse dos custos gerenciáveis (denominados Parcela B), associados à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, e dos custos não gerenciáveis (Parcela A), como a aquisição e o transporte da energia elétrica destinada ao atendimento do mercado consumidor, além dos encargos setoriais.

7. Cumpre ressaltar que a modicidade tarifária é um dos fatores essenciais para a caracterização de um serviço público adequado, devendo observar os parâmetros estabelecidos na Lei, no Contrato de Concessão e nos regulamentos emitidos por esta Agência. É o que estabelece o art. 6º da Lei 8.987/95:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”

.....

“Art. 13. As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.”

(Grifos acrescidos)

8. Dessa forma, a modicidade tarifária não se confunde ou se limita ao reajuste de tarifas e de

preços públicos pelo índice de inflação, mas é o princípio que norteia a atuação da Agência Reguladora na definição de preços públicos no patamar suficiente para assegurar a prestação adequada dos serviços de distribuição de energia elétrica, entendida esta como a Receita que permita o pagamento de todos os custos com a aquisição de insumos, realização de investimentos prudentes e o potencial de obtenção de uma taxa de remuneração estabelecida regulatoriamente, considerando metodologias que incentivam a melhoria contínua da qualidade do serviço e o compartilhamento de ganhos de eficiência com os consumidores.

9. Ainda que algumas parcelas dos custos sejam indexadas a índices inflacionários como o IPCA e o IGP-M, os reposicionamentos tarifários variam de acordo com as características específicas da concessionária e o conjunto de custos a serem reconhecidos nas tarifas, tais como: compra de energia, contratos de transporte, encargos setoriais e custos com investimentos e operação e manutenção das redes de distribuição.

10. Como já esclarecido, em observância às cláusulas econômicas do contrato de concessão, as tarifas são reflexo da variação dos itens de custo necessários à manutenção do serviço de distribuição de energia e, portanto, não necessariamente acompanham os índices oficiais inflacionários.

11. Por fim, cumprindo o seu dever de transparência, a ANEEL disponibiliza todos os documentos e planilhas que serviram de parâmetro para os cálculos de reajuste e revisões, na página da Agência, no seguinte endereço: <https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/tarifas>, bastando clicar em “memórias de cálculo”.

12. Quanto ao item 2, sobre componentes tarifários, cabe destacar que estão disponíveis na plataforma Assuntos >> Tarifas >> Relatórios e Indicadores (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tarifas-e-informacoes-economico-financeiras>) relatórios e indicadores associados às informações econômicas e financeiras dos agentes do setor elétrico e às tarifas. A evolução das componentes mencionadas pode ser observada nesse ambiente. De toda forma, será apresentada análise focada no período solicitado dos anos de 2024 e 2025.

Evolução dos Componentes Tarifários (2024–2025):

1. Encargos Setoriais (Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, subsídios, etc.)

- Em 2024, o valor total de subsídios chegou a **R\$ 40,9 bilhões**, equivalendo a **13,8%** das tarifas residenciais;
- Para 2025, a estimativa da **CDE** é de **R\$ 49,2 bilhões**, um crescimento de cerca de **32%** em relação ao ano anterior;
- Em termos percentuais, os encargos setoriais projetam uma **alta da tarifa em 4,1%** em 2025.

2. Compra de Energia (Geração)

- Os custos de compra de energia devem influenciar as tarifas num aumento de **0,8% em 2025**, em parte devido à valorização do dólar que encarece os contratos com Itaipu Binacional;

3. Transporte (Transmissão)

- A Parcela de transporte está projetada para apresentar um efeito na tarifa de **redução de 0,3%** em 2025, com impactos variáveis dependendo da data do reajuste de cada distribuidora;
- Destaca-se nesse processo o crescimento da receita do segmento de transmissão que aumentou 9% neste ano, ultrapassando a marca dos R\$ 51,6 bilhões.

4. Perdas Técnicas e Não Técnicas

- As perdas totais de energia (técnicas + comerciais) somaram **R\$ 21,5 bilhões** em 2024, sendo **R\$ 11,2 bilhões** em perdas técnicas e **R\$ 10,3 bilhões** não técnicas.

13. Embora o impacto percentual detalhado para todos os componentes ainda seja escasso, é evidente que **os encargos setoriais (CDE e subsídios)** foram os que mais pressionaram a tarifa entre 2024 e

2025. Outros fatores como **compra de energia e transmissão** exerceram impactos menores e mais específicos, enquanto **perdas** mantêm um peso significativo, mas com dados comparativos insuficientes.

14. Tomando como referência a tarifa residencial, a partir dos dados informados na mencionada plataforma eletrônica é possível consultar diversos relatórios que contemplam os dados e a análise dos custos que formam a tarifa, sendo os principais para elucidar os itens questionados:

- **Índice de Reajuste das Tarifas de Distribuição:** relatório em que é possível avaliar os efeitos médios homologados desde 2011, de forma desagregada por rubrica de custo e por distribuidora;
- **Ranking das tarifas:** ranking com todas as concessionárias e permissionárias conforme a tarifa residencial vigente. Permite avaliar os valores por área de concessão e estado;
- **Componentes da tarifa residencial:** relatórios que mostram a formação da tarifa em suas parcelas de custos. Também é possível comparar a evolução da tarifa residencial em comparação com o IPCA e o IGP-M.
- **Relatório de Perdas de Energia:** painel com dados e gráficos com os valores históricos das perdas não técnicas de energia. Complementarmente o relatório Perdas de Energia em formato PDF apresenta uma análise dos valores;
- **CDE:** detalhamento da composição das despesas arcadas pelo fundo setorial da CDE.

15. Cabe ainda destacar a avaliação dos reajustes tarifários de 2025, considerando a previsão de todos os processos a serem deliberados até o final do ano, na análise feita no **Boletim InfoTarifa**, que pode ser consultado pelo mesmo menu de Relatórios ou pela Biblioteca Virtual no link <https://biblioteca.aneel.gov.br/acervo/detalhe/248381>. A versão 2 do Boletim InfoTarifa, publicada em agosto de 2025, é uma vasta fonte de informações sobre a tarifa de energia, que apresenta uma projeção dos efeitos tarifários de 2025, destacando quais itens explicam o aumento, trazendo ainda uma relação dos principais aspectos atualizados associados à formação da tarifa.

16. No que concerne ao item 3, informamos que, em 2025, os Encargos Setoriais representam, em média, 19% da tarifa aplicada ao consumidor residencial no Brasil. Esses encargos são regulamentados pelo Módulo 5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), disponíveis na seção **Assuntos >> Tarifas >> Regulação Tarifária (PRORET)** (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/procedimentos-regulatorios/proret>).

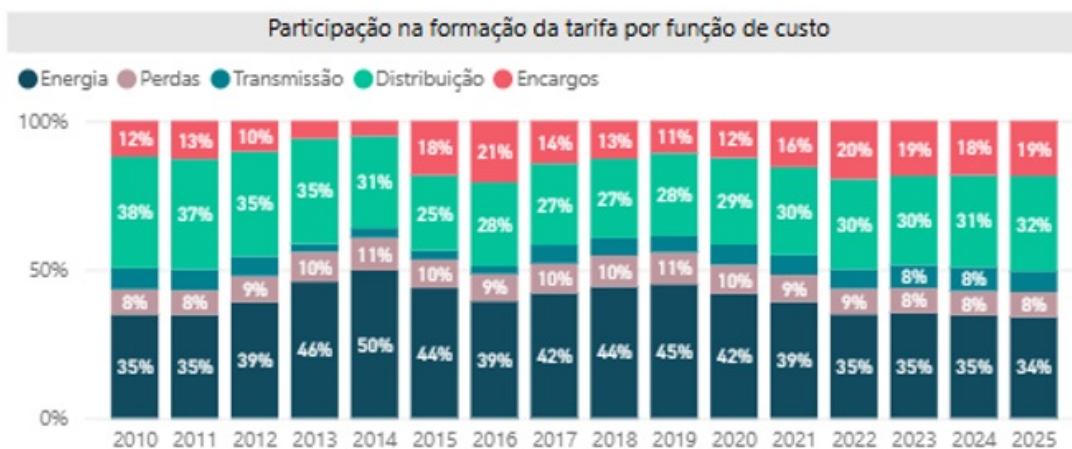


Figura 1 – composição da tarifa residencial.

Fonte: Site ANEEL >> Assuntos >> Tarifas >> Relatórios e Indicadores

17. Dentre as distribuidoras de grande porte destacamos as seguintes participações nas tarifas vigentes:

- Cemig Distribuição (9 milhões de consumidores no Estado de Minas Gerais), os encargos representam cerca de 22%;
- Enel SP (7,8 milhões de consumidores na Região Metropolitana de São Paulo), os encargos representam cerca de 24%;
- Neoenergia Coelba (6,3 milhões de consumidores no Estado da Bahia), os encargos representam cerca de 13%;
- Light (4,5 milhões de consumidores na Região Metropolitana do Rio de Janeiro), os encargos representam cerca de 20%;
- Enel RJ (3,2 milhões de consumidores no Estado do Rio de Janeiro), os encargos representam cerca de 16%.

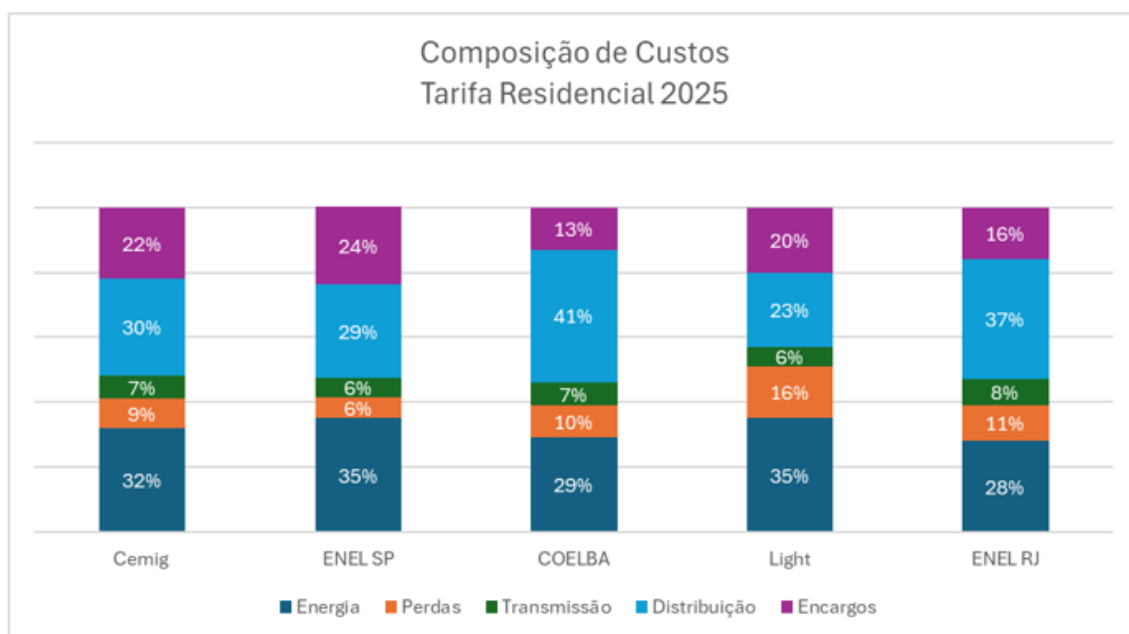


Figura 2: composição da tarifa residencial. Distribuidoras de grande porte

Fonte: **Site ANEEL >> Assuntos >> Tarifas >> Relatórios e Indicadores**

18. Os subsídios existentes na tarifa de energia são majoritariamente custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Além destes, cabe destacar o benefício tarifário concedido ao sistema de compensação de energia da micro e minigeração distribuída - SCEE/MMGD, conforme Lei n. 14.300/2022, onde uma parcela é custeada pela CDE (GD II e GD III) e outra impacta a tarifa dos consumidores na forma de um subsídio cruzado (GD I).

19. O Relatório Subsidiômetro divulgado no site da ANEEL (<https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/subsidiometro>) detalha como os subsídios impactam a tarifa de cada distribuidora. Em valores globais, os subsídios representam atualmente 16,91% da tarifa do consumidor residencial. Cabe também destacar sua evolução ao longo dos anos, sendo que a previsão para 2025 é termos um valor final superior a 2024, uma vez que os valores parciais de 2025 já somam R\$ 29 bilhões.

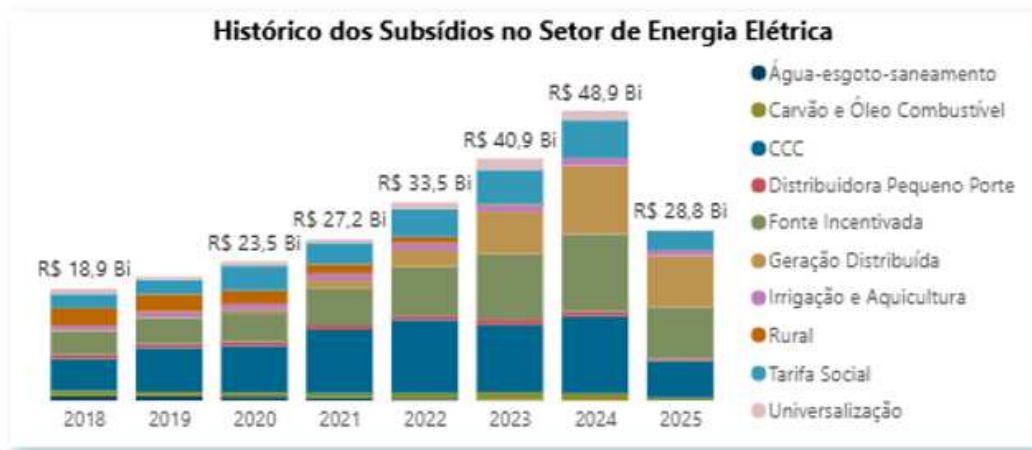


Figura 3: Evolução dos subsídios tarifários

Fonte: Site ANEEL >> Assuntos >> Tarifas >> Relatórios e Indicadores

20. Atinente ao item 4, a projeção de consumo e de perdas não técnicas utilizada na definição da receita requerida pelas distribuidoras é realizada conforme as diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, especificamente no módulo 2, submódulos 2.6 e 2.6A.

21. Essa metodologia considera séries históricas de consumo por classe de usuário, variáveis macroeconômicas, fatores climáticos e sazonais, além de características regionais de cada área de concessão, obtidas a partir dos dados de faturamento das distribuidoras.

22. O consumo de energia é informação basilar para a definição do chamado mercado de referência, sendo um dado de grande relevância para os cálculos tarifários. Esses dados são obtidos a partir das informações de faturamento das distribuidoras, que têm a obrigação de reportá-los periodicamente. Nesses relatórios, são detalhadas as grandezas de faturamento — como o consumo de energia e a demanda de potência — além de outras informações correlatas. Os dados de mercado estão disponíveis no portal de dados abertos da Agência, acessível em: <https://dadosabertos.aneel.gov.br/group/mercado>.

23. No caso das perdas não técnicas, os limites regulatórios são definidos com base em comparações entre distribuidoras de porte e perfil semelhantes. A tarifa reconhece apenas o patamar regulatório estabelecido, de modo que eventuais perdas superiores a esse limite devem ser absorvidas pela própria concessionária. Essa medida funciona como um incentivo à eficiência operacional, estimulando a adoção de práticas que reduzam perdas e melhorem a qualidade do serviço prestado.

24. Ressalte-se que não são contratadas auditorias independentes específicas para a verificação dos dados e projeções utilizados nos processos tarifários. A validação é conduzida internamente pela ANEEL, por meio de análises técnicas, consultas públicas e comparações com parâmetros regulatórios previamente estabelecidos. Adicionalmente, a área de fiscalização da Agência pode realizar procedimentos específicos de verificação, conforme necessário.

25. Quanto ao item 5, na estrutura tarifária da distribuição de energia elétrica, a Parcela B corresponde aos custos gerenciáveis pela concessionária. Diferentemente da Parcela A, essa parcela reflete despesas que estão diretamente relacionadas à eficiência operacional da distribuidora. Os principais componentes da Parcela B incluem: custos operacionais, remuneração da base de ativos e depreciação.

26. A metodologia para definição dos custos operacionais, prevista no Módulo 2, Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET, baseia-se no conceito de *benchmarking* entre concessionárias de distribuição de características semelhantes. Esse procedimento permite identificar o nível eficiente de custos operacionais a ser reconhecido nas tarifas, de modo que apenas os valores compatíveis com padrões de eficiência setorial sejam considerados na Parcela B.

27. Da mesma forma, são repassados às tarifas apenas os investimentos considerados prudentes conforme procedimentos de apuração e fiscalização realizados nas revisões tarifárias periódicas.

28. Assim, eventuais despesas superiores ao parâmetro regulatório não são repassadas ao consumidor, constituindo incentivo para que as distribuidoras busquem ganhos contínuos de eficiência na prestação do serviço público.

29. Entre as revisões, nos Reajustes Tarifários Anuais (RTA), os custos operacionais são corrigidos por índices inflacionários descontados do Fator X (submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET).

30. O Fator X é um mecanismo regulatório aplicado à receita requerida da Parcela B nos processos de Reajuste Tarifário Anual, com base na diferença entre o índice inflacionário e o próprio fator. Seu objetivo é repassar aos consumidores parte dos ganhos de eficiência obtidos pelas distribuidoras, considerando aspectos como produtividade, eficiência operacional e qualidade na prestação do serviço. Trata-se de um redutor do índice de correção da Parcela B, definido no âmbito das Revisões Tarifárias Periódicas, a partir de estimativas de produtividade e qualidade. Dessa forma, o reposicionamento tarifário não reflete integralmente os índices inflacionários, sendo atenuado pelo Fator X. Este instrumento é amplamente reconhecido na literatura especializada e adotado em diversos países na regulação de monopólios naturais, por incentivar a busca contínua por eficiência e assegurar a modicidade tarifária.

31. A Figura a seguir apresenta a evolução da parcela da Tarifa média residencial B1 associada aos custos específicos de distribuição de energia (Parcela B), também disponibilizada na mesma plataforma já mencionada, em que é possível verificar variações inferiores aos índices inflacionários, corroborando a métrica regulatória do Fator X aplicada aos processos tarifários:



Figura 4: Evolução da Parcela B (distribuição), na tarifa residencial

Fonte: **Processos Tarifários da ANEEL**

32. Em atenção ao item 6, com relação à margem de lucro e ao desempenho financeiro das distribuidoras, destaca-se que a atividade de distribuição de energia elétrica é regulada por esta Agência, que estabelece limites de remuneração e parâmetros de eficiência no âmbito dos processos tarifários. Assim, eventuais resultados acima ou abaixo da média do setor decorrem, em grande parte, da gestão operacional de cada concessionária e de fatores externos, como variações de mercado, perdas não técnicas e índices de inadimplência.

33. As informações sobre desempenho econômico-financeiro das distribuidoras encontram-se disponíveis nos relatórios anuais publicados pelas próprias empresas, bem como nas bases de dados da CVM e nos documentos divulgados pela ANEEL disponíveis em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/centrais-de-conteudos/relatorios-e-indicadores/tarifas-e-informacoes-economico-financeiras>.

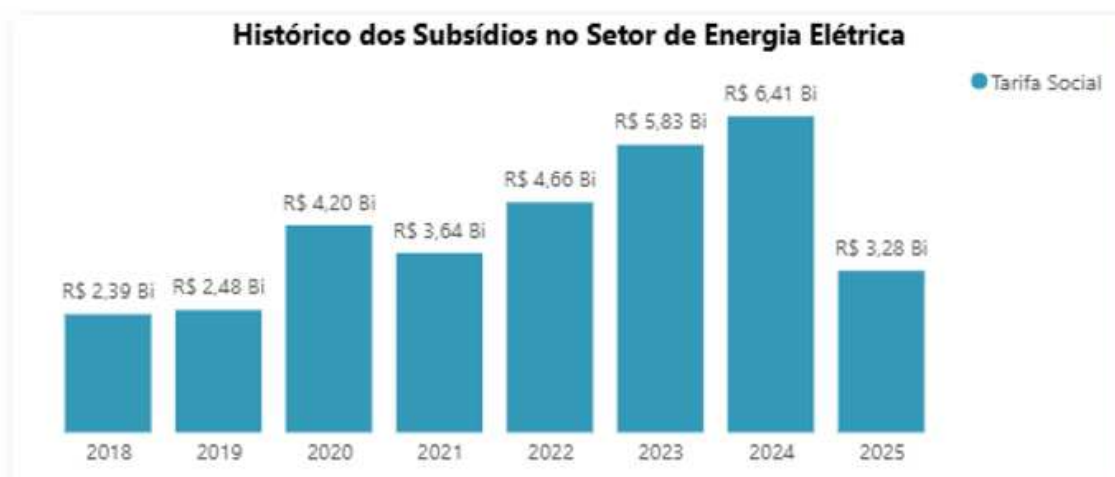
34. Destaca-se o Relatório de Sustentabilidade econômico-financeira das distribuidoras, divulgado periodicamente no site, onde é possível extrair diversos indicadores financeiros e econômicos, permitindo a

comparação entre as empresas e sua evolução ao longo dos anos. O relatório mais recente, do 1º trimestre de 2025, pode ser consultado diretamente pelo link: <https://biblioteca.aneel.gov.br/acervo/detalhe/249805>.

35. No que tange ao item 7, os recursos para a modicidade da tarifa social instituída pela Lei n. 12.212/2010, provem da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, instituída pela Lei 10.438/2002. Anualmente o orçamento é colocado em Consulta Pública visando a discussão com a sociedade. Especificamente para o ano de 2025, a proposta foi discutida por meio da CP nº 38/2024, onde é possível verificar todo histórico da Tarifa Social, bem como dos demais itens subsidiados pela conta.

36. Após a discussão orçamentária para formação do fundo setorial da CDE para custeio dessa política pública, os valores efetivamente despendidos são resultado do crescimento do mercado subsidiado (novos consumidores ou incremento de consumo das famílias já beneficiadas) ou pelo valor da tarifa (reajustes tarifários). Mensalmente a ANEEL avalia os valores a serem ressarcidos pela CDE para cada distribuidora e emite Despacho para que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, gestora do fundo CDE, faça o devido repasse para as distribuidoras.

37. Os valores históricos podem ser consultados no site da ANEEL, no relatório Subsidiômetro.



38. Para 2025, os valores apresentados no subsidiômetro são ainda parciais.

39. Cabe assim destacar a sua previsão orçamentária, impactada pelo crescimento do mercado e dos valores das tarifas, mas também pela alteração da regra disposta na Medida Provisória nº 1300/2025, que está vigente desde 5 de julho de 2025. Como foi avaliado na aprovação do orçamento da CDE pela Resolução Homologatória ANEEL n. 3.484 de 15 de julho de 2025, a nova sistemática trouxe um incremento estimado de R\$ 290 milhões/mês.

40. Assim, no orçamento anual de 2025 da CDE foi considerada a previsão de R\$ 7,83 bilhões para a Tarifa Social de Energia (26,6% acima do valor considerado no orçamento da CDE de 2024).

41. Seu valor, portanto, representa 11,37% de todos os subsídios concedidos, considerando aqueles custeados pela CDE e o subsídio cruzado do sistema de compensação da micro e minigeração distribuída.

42. Tratando do item 8, esclarecemos que, a ANEEL não realiza análise que correlaciona cortes de fornecimento por inadimplência e reajustes tarifários. Trata-se de avaliação que carece de metodologia para sua concepção, uma vez que diversos fatores podem influenciar os resultados encontrados o que dificulta obter qualquer inferência na observação dos valores.

43. Indicadores de inadimplência podem ser acessados no site: [Centrais de Conteúdos>>Relatórios e](#)

44. Atendendo ao item 9, explicamos que a elaboração de políticas públicas destinadas à modicidade tarifária é de competência dos legisladores, não podendo a esta Agência, por conta própria, estabelecê-las sem que haja o devido respaldo legal.

45. A ANEEL homologa os processos tarifários em observância das políticas públicas estabelecidas em Lei, algumas das quais formuladas em favor da modicidade, tais como a Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE (Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010).

46. Nesse sentido, dentro de suas atribuições legais, a autoridade regulatória do setor elétrico tem promovido esforços para regulamentar e viabilizar, com a devida celeridade, todas as políticas estabelecidas em lei, cabendo citar, como exemplo, a inclusão automática de consumidores de baixa renda, prevista na Lei 14.203/2021. Tal medida resultou na ampliação considerável do número de beneficiados pelo programa em todo o Brasil.

47. Destaca-se novamente a MP 1300/2025, de 21 de maio de 2025, que tratou da ampliação do programa de Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE, a qual já está regulamentada e implementada pela ANEEL desde 5 de julho de 2025, nos termos do Despacho ANEEL nº 1.731, de 10 de junho de 2025. Tal medida, em especial, traz o benefício da gratuidade aos consumidores da subclasse residencial baixa renda com consumo medido menor ou igual a 80 kWh.

48. Ainda, nesta mesma Medida Provisória, que está em análise pelo Congresso Nacional, foi criado um novo estrato de consumidores, não enquadrados na tarifa social e com limite de renda per capita de até um salário-mínimo, com benefício da não incidência da componente tarifária de custeio da CDE para o consumo faturado até 120 kWh.

49. Esta MP também altera a forma de rateio da CDE ao alterar o procedimento de transição vigente que tem alocado a cada ano mais custos para o consumidor de baixa tensão (residencial, dentre outros) em relação ao valor que é alocado para o consumidor atendido em alta tensão (indústrias).

50. No entanto, conforme citado, é oportuno frisar que alguns dispositivos legais não têm o mesmo viés, podendo algumas vezes ser prejudiciais a algum segmento de consumidores. Nesse bojo, cita-se como exemplo o recente Projeto de Decreto Legislativo – PDL 365/2022, em tramitação no Senado Federal, que é contrário à regulamentação vigente e que, se aprovado, deverá onerar as tarifas aplicáveis aos consumidores de energia do estado do Norte e Nordeste.

51. Neste sentido, resta a ANEEL garantir a estrita aplicação das condições dispostas no contrato de concessão para que se tenha um serviço adequado. As aplicações das metodologias adequadas de incentivo sobre os custos de distribuição mostram que sua evolução ao longo dos anos tem se traduzido em benefício para o consumidor, ao se ter um crescimento da Parcela B (rubrica associada aos custos operacionais e de ativos de distribuição) abaixo dos índices inflacionários, conforme apresentado na Figura 4. Contudo, ao se avaliar toda a tarifa, o que se observa é uma inversão desse comportamento influenciado principalmente pela variação dos encargos setoriais.

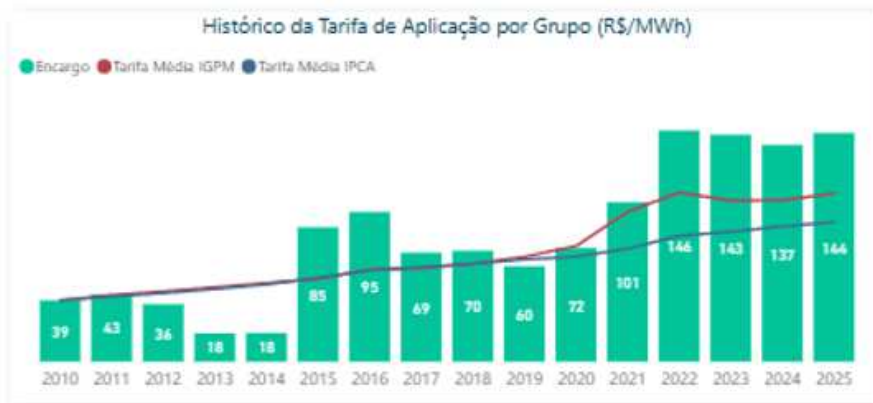


Figura 5: Evolução dos Encargos Setoriais na tarifa residencial

Fonte: **Processos Tarifários da ANEEL**

52. Sobre esta rubrica de custos a atuação da ANEEL é limitada, pois deve-se realizar o repasse, de forma não discriminatória, observando os ditames legais. Portanto, a "regressividade do sistema tarifário" torna-se um fator de pressão tarifária, principalmente ao atingir o segmento de consumidores que não usufruem de nenhum benefício.

53. Soma-se a esta condição de desequilíbrio o impacto associado ao sistema de compensação da micro e minigeração distribuída. Valores do subsidiômetro já indicam que este se mostra como o maior subsídio tarifário.

54. Assim, uma das formas de atuação da Agência é participar de forma ativa divulgando informações e contribuindo na análise das propostas de políticas públicas que são debatidas pelo Governo e o Legislativo.

55. No tocante ao item 10, a homologação de reajustes e revisões tarifárias é um dever da ANEEL que visa a garantia do equilíbrio econômico-financeiro das empresas concessionárias e permissionárias, o qual é necessário à continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica. Conforme citado, tal obrigação advém das Cláusulas contratuais disciplinadoras da matéria, conforme estabelece o art. 15, IV, da Lei 9.427/96. Neste sentido, admitir-se que seja estabelecido tarifas menores que as suficientes para que este equilíbrio seja alcançado, comprometeria a credibilidade do setor elétrico e, conseqüente, implicaria em maior percepção de risco por parte dos investidores, resultado em maiores prêmios de risco e conseqüente maior pressão tarifária no longo prazo.

56. Sendo assim, entende-se que não há discricionariedade para deixar de processar reajustes ou revisões tarifárias, de forma que a análise de impacto regulatório não é instrumento adequado para esta fase do processo.

57. Ainda, todos os processos tarifários são instruídos conforme regras estabelecidas no PRORET, com a divulgação de Notas Técnicas e memorial de cálculo que são disponibilizados no site: <https://calculostarifarios.aneel.gov.br/lista-publica>. A deliberação do processo é então conduzida por um Diretor-Relator junto a diretoria colegiada em reunião pública, oportunidade em que é permitida a manifestação de interessados. Em revisões tarifárias periódicas, a cada 4 ou 5 anos (a depender da periodicidade disposta no contrato de concessão), ocorre ainda uma fase de Consulta Pública documental e uma sessão de Audiência Pública para o recebimento de contribuições sobre o processo que está sendo apreciado.

58. Ao se observar a necessidade de uma atualização metodológica, esta é avaliada e incluída na Agenda Regulatória bianual da ANEEL (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/assuntos/governanca-regulatoria/agenda-regulatoria>), e, então, são realizados estudos de AIR específicos para cada abordagem regulatória, submetidos para avaliação da sociedade em consulta pública para posterior aprovação de aprimoramentos nas regras definidas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

59. A atual Agenda Regulatória do ciclo 2025/2026 prevê uma lista de atividades que se relacionam com os processos tarifários, que podem ser consultadas em <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/agendaRegulatoria/CronogramaReferencialRealizacaoAtividadesRegulatorias>.

60. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
GABRIELLA GALDINO VERAS
Chefe Adjunta da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Galdino Veras, Chefe Adjunto(a) da Assessoria Parlamentar**, em 02/09/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0187875** e o código CRC **3D1D6D33**.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**DESPACHO****Processo nº:** 48300.000842/2025-70**Assunto:** **Requerimento de Informação - RIC nº 3.534/2025 - Solicitação de resposta oficial.****Interessado:** ASPAR/MME

À Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Fazemos referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 269 (SEI nº 1096721), da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o **Requerimento de Informação - RIC nº 3.534/2025** (SEI nº 1096722), do **deputado federal Marcos Tavares**, para conhecimento e adiantamento das providências necessárias ao seu atendimento.
2. O expediente oficial foi recebido pelo Ministério de Minas e Energia em 7 de agosto de 2025, sendo o prazo constitucional e regimental para resposta de trinta dias, a contar do recebimento.
3. Em 3 de setembro de 2025, por meio do Ofício nº 34/2025-ASI/ANEEL (1109327), a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL encaminhou ao MME respostas e orientações necessárias para o devido atendimento aos questionamentos contidos no **Requerimento de Informação - RIC nº 3.534/2025** (SEI nº 1096722), com as quais esta Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE está de acordo, sem necessidade de complementações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gualter de Carvalho Mendes, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Energia Elétrica**, em 04/09/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110055** e o código CRC **AB0E256F**.